



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## **TERMO ASSOCIATIVO nº 01/2024, que entre si celebram o Município de Igaratinga – Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Bandeirantes**

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor incentivando a criação e a manutenção dos programas turísticos no âmbito da Instância de Governança Regional - Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Instâncias de Governança Regionais e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, com sede na Praça Manuel de Assis, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.313.825/0001-21, representado por seu Prefeito, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, residente à Rua Bom Jesus, nº 180, Casa, Bom Jesus, CEP 35695-000, município de Igaratinga/MG portador da Carteira de Identidade Nº MG-11.325.803, CPF/MF Nº 045.570.456-26, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE TRILHA DOS BANDEIRANTES**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.023.758/0001-69, com sede na Praça Frei Concórdio S/N Bairro São Francisco - Pará de Minas – MG, neste ato representado por seu presidente Wanildo Lopes da Silva, , abaixo assinado, brasileiro/a, casado, portador/a da Carteira de Identidade nº MG-4.374.022, e do CPF: 523.150.376-20, Residente na Rua Professor Olímpio de Moraes, nº 152, Bairro Fontinha, Cep:35667-000, na cidade de Pequi/MG, Estado de Minas Gerais, doravante



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

denominado Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação da Instância de Governança Regional Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes considerando o desenvolvimento social e econômico, visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários; incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional, conforme descrito no Estatuto e Regimento da Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes, parte integrante deste termo.
2. A Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Igaratinga.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho que a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes elaborar durante o(s) exercício(s) deste termo e aprovado pela Assembleia.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - O Município obriga-se a:

- A - assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;
- B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais comissões de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões e outros compromissos agendados pela Associação em dias e horários pré-definidos;
- D - Atender às demandas e solicitações da Associação em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério da Cultura e Turismo;
- E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município na plataforma online ou outra orientada pela Associação no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**F** - Fazer uso da marca da instância de Governança Regional -IGR, seguindo a orientação do Manual de Utilização de Marca da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes. (Identidade Visual) em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele;

**G** - Repassar a Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

**H** - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

**I** - Fiscalizar a qualquer tempo, através de representante designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

**J** - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

**K** - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente em Assembleia, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

**L** - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**M** - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

**N** - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a Associação;

**O** - Atualizar ao longo do ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online e ou outra plataforma orientada pela Associação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG e conforme as orientações da Associação;

**P** - Responder no prazo determinado pela Associação ou SECULT-MG pesquisas de demanda, questionários e outros que se fizerem necessários;

**Q** – Elaborar a Lei da Política Municipal de Turismo

**R** – Elaborar e manter atualizado Plano Municipal de Turismo com respectivo cronograma de ações,

**S** - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**T** - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

## **II - A Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes obrigar-se a:**

**A** - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Instância de Governança Regional;

**B** - Assessorar e orientar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- C** - Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- D** - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, regionais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- E** - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- F** - Desenvolver periodicamente campanhas de promoção e publicidade para dar à cadeia produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- G** - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente dados socioeconômicos e culturais da Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre a IGR, a disposição dos interessados;
- H** - Realizar a prestação de conta financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados anualmente;
- I** - Desenvolver ações que estimulem aos municípios associados:
- A conservação da cultura, do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural;
  - A melhoria dos sistemas de transporte público;
  - A melhoria dos sistemas de saúde pública;
  - A melhoria do sistema de segurança pública;
  - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
  - O controle da qualidade do receptivo turístico;
  - A melhoria da infraestrutura básica;
  - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
  - A promoção a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e sua respectiva manutenção;
  - A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.
- J** - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Assembleia;
- L** - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- M** - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;
- N** - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Igaratinga tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.
- O** - Realizar a prestação de contas ao Município associado, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado, cálculo de índice de liquidez,



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$19.099,08 (Dezenove mil e noventa e nove reais, e oito centavos) será repassado a Associação do Circuito Turístico Verde Trilha dos Bandeirantes por transferência bancária para Banco Sicoob 756 - Coop.3150-0 Conta 13221-7, favorecido Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no valor de R\$1.909,90 (Hum mil, novecentos e nove reais, e noventa centavos) entre os meses de Março de 2024 a Dezembro de 2024, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente ao prazo deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Igaratinga, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de Março de 2024, com término previsto para 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo e acordo entre os convenientes.

Fica revogada a previsão de valores para o ano de 2024 constante no termo associativo nº01/2021.

## CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 1º - O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações do Município, será providenciada pelo Município de Igaratinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pitangui - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 20 de março de 2024

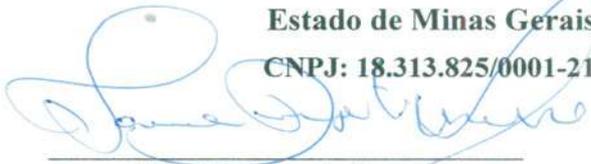


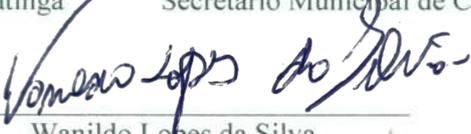
# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito do Município de Igaratinga

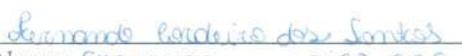
  
Jaime Donizete da Fonseca  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

  
Wanildo Lopes da Silva  
Presidente da Associação do Circuito

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: MARIA LUISA FARIA SILVA

CPF: 13282044640

  
Nome: FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS

CPF: 14405402640